

Folha Nº 262
Processo 060002725/09
Rubrica 11/02/15

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO
DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO
Nº. 05 /2009**

Regido pela Lei nº. 8.666/93.

Objeto	Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Terapia Intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto.
--------	--

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE
CREDENCIAMENTO**

Data: a partir do dia 16/11/2009

Local:	Assessoria da Subsecretaria de Programação, Regulação, Avaliação e Controle. SMHS – Quadra 302 – Prédio CPD – Em frente ao Pronto Socorro do HBDF – Brasília-DF Telefone: 3325-2444. Internet: www.saude.df.gov.br
--------	---

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 05 /2009

Folha Nº	263
Processo	060.002.725/09
Rubrica	1162012

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF, doravante denominada SES/DF, através da Subsecretaria de Planejamento, Regulação, avaliação e Controle – SUPRAC/SES, torna público aos interessados que, realizará **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto**, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF, com fundamento na Constituição Federal de 1988, em especial os artigos 196 a 198, Lei Federal nº. 8.080/90 e art. 25 da Lei nº. 8.666/93. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº. 060.002.725/2009, será regido pela Lei nº. 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº. 8.078/90 e Lei 8.142 de 28/12/1990, demais legislações aplicáveis e disposições deste Edital.

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF, conforme as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Assessoria SUPRAC/SES, a partir do dia ~~11/11~~ 2009, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que sejam cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.1. Proposta de prestação dos serviços objeto deste Edital ao SUS/DF, subscrita pelo representante legal da entidade, que deverá conter o quantitativo de leitos que será disponibilizado à SES/DF, bem como as informações abaixo:

- Razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e fax do local onde serão prestados os serviços e correio eletrônico;
- Relação das instalações/endereços e dos equipamentos/aparelhamentos;
- Relação dos serviços;
- Concordância com os preços e condições impostas pela SES/DF;
- Indicação do banco, da agência e da conta corrente em que efetuará as operações bancárias relativas aos serviços prestados;
- Data e assinatura do(s) responsável(is) legal(is).

3.1.2. Documentação de habilitação:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade dos responsáveis legais da entidade interessada;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A interessada deverá apresentar todos os documentos para Credenciamento, exigidos neste Edital, de cada filial que prestará o serviço.
- g) Declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes de entidades não exerçam cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento no Sistema Único de Saúde - SUS.

II. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º. Do Decreto nº. 6.106/2007;
- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005), expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observado o disposto no art. 4º do Decreto nº. 6.106, de 30 de abril de 2007;
- f) As certidões extraídas pela internet terão sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade junto a Previdência Social (Dec. 3.265, de 29/11/99)

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

SAI a) Registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação, sendo obrigatório o visto do CRM/DF para as empresas de outras regionais.

GCCH b) Indicação da equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da contratação.

GCCH c) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidade, indicando os números dos registros nos respectivos Conselhos e Numero do CPF/MF;

d) Declaração de responsabilidade técnica e indicação da equipe técnica, conforme segue:

SAI 1. A entidade deverá comprovar que os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica pertencem ao seu quadro permanente de funcionários,

SAI 2. Os responsáveis técnicos relacionados na declaração de responsabilidade técnica deverão constar no Registro ou Inscrição do CRM.

SUDG 3. Comprovação, fornecida pelo órgão da SES/DF, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

GCCH e) Licença sanitária para funcionamento expedida pela SES/DF, em pleno vigor;

GCCH f) Alvará de funcionamento expedido pela Administração Regional da circunscrição onde se localiza a instituição, em pleno vigor;

GCCH g) Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – FCES (atualizado) com seu respectivo número de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

FAJ 1. A FCES de cada instituição privada de saúde é renovada anualmente por ocasião da renovação do Alvará de Funcionamento que é expedido pelos Núcleos de Inspeção Sanitária/NIS da Diretoria de Vigilância Sanitária/DIVISA/SVS;

2. Observação – 2: Os dados da FCES/CNES podem ser obtidos no site do Ministério da Saúde cujo endereço eletrônico é www.cnes.datasus.gov.br.

3. Observação – 3: Os interessados deverão estar habilitados junto ao Ministério da Saúde.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da instituição, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia ou fotocópia extraída do livro Diário, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

- c) A instituição com menos de um ano de existência que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;
- d) A instituição que optou pelo regime de lucro presumido ou que seja considerada microempresa deverá comprovar a qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de cópia autenticada da Declaração Simplificada de Rendimentos e Informações encaminhada à Receita Federal, referente ao último exercício.
- e) A situação econômico-financeira será avaliada por meio da análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

ILG - Índice de Liquidez Geral $> 1,00$

ILG = $AC + RLP$

$PC + ELP$

ILC - Índice de Liquidez Corrente $> 1,00$

ILC = AC

PC

IE - Índice de Endividamento $\leq 0,50$

IE = $PC + ELP$

PL

Onde: AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

- f) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;
- g) Serão consideradas com capacidade econômico-financeira satisfatória as instituições que obedecerem às condições do item III;
- h) A instituição deverá apresentar os cálculos constantes do item III em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por um contador.

4. SEÇÃO IV - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de disponibilização do edital. Se o acolhimento da impugnação importar em alteração relevante ao edital, deverá o mesmo ser republicado, volvendo o início do processo de credenciamento.

4.2. Caberá à SUPRAC decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Expediente/SUPRAC/SES.

4.3. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5. SEÇÃO V - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A SES fará VISTORIA TÉCNICA CONJUNTA (VTC) nas instituições previamente aprovadas na fase documental, com a participação da SUPRAC/SES por meio da Diretoria de Controle e Avaliação - DICOAS; da SAS/SES por meio da Diretoria de Promoção a Saúde - DIPAS/Coordenador de Especialidade de UTI e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde - SVS por meio da Diretoria de Vigilância Sanitária, para emissão de Laudo de VCT sobre o atendimento às normas específicas para UTI, do MS e da SES/DF, visando posterior habilitação para o SUS no Ministério da Saúde; dos leitos de UTI contratados da instituição.

5.2. Todas as instituições que preencherem os requisitos constantes no presente edital e forem aprovados na VTC terão suas propostas de credenciamento acatadas pela SUPRAC, sendo submetidas à homologação do Secretário de Saúde.

5.3. O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no laudo de VTC, realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da SAS e SUPRAC.

6. SEÇÃO VI - DOS RECURSOS

6.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso, dirigido à Subsecretaria de Planejamento, Regulação, avaliação e Controle - SUPRAC/SES, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7. SEÇÃO VII - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

8. SEÇÃO VIII - DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, em até trinta dias, a partir da publicação do ato de credenciamento.

9. SEÇÃO IX - DO CONTRATO

9.1. Na contratação dos serviços as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei 8.080/90.

9.2 Na contratação dos serviços será assegurado às instituições privadas de saúde credenciadas tratamento isonômico na definição do quantitativo de leitos a ser

contratado, de acordo com o cronograma, disponibilidade orçamentária, número de leitos ofertados pela interessada e necessidades estabelecidas pela SES/DF.

9.2.1. Na distribuição dos leitos entre as credenciadas, serão considerados aqueles já contratados.

9.2.2. Serão contratados 150 leitos, dos quais 23 Neonatais, 15 Pediátricos e 112 Adultos. A SES/DF poderá, de acordo com sua necessidade, aumentar o número inicial de leitos contratados.

9.2.3. O encaminhamento de pacientes às instituições credenciadas e contratadas obedecerá: a) Aos critérios técnicos estabelecidos pela Central de Regulação de Leitos/SUPRAC em relação ao estado clínico do paciente em face do tipo de assistência necessária, dispostos na Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006, de lavra da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Anexo III, b) A especialidade da unidade de terapia intensiva (exemplos: cardiológica, cirúrgica e neurológica) exigida pelo quadro clínico do paciente; c) A quantidade de leitos ofertados por cada instituição credenciada e d) A disponibilidade do leito no tempo necessário ao atendimento de cada caso.

9.3. A instituição contratada prestará a assistência técnico-profissional e hospitalar necessária ao atendimento dos usuários do SUS/DF encaminhados pela SES/DF, incluindo-se os serviços de diagnose, terapia e medicamentos.

10. SEÇÃO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A contratada obriga-se a:

10.1.1. Manter sempre atualizado e devidamente arquivado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico disponível para vistorias da SES/DF;

10.1.2. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

10.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; contratados;

10.1.4. Afixar aviso de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços nessa condição, em local visível e de grande circulação;

10.1.5. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer procedimento profissional previsto no contrato, e também comunicar mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por relatório à SES/DF todos estes casos ocorridos dentro de cada mês;

10.1.6. Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração,

acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

10.1.7 Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS.

- a) nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) localidade (Endereço no Distrito Federal);
- c) valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

Forma Nº	269
Processo	060007-7251
Rubrica	11/6/20

10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SES/DF.

10.1.9. O cabeçalho do documento referido no item 10.1.7 conterá o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recursos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

10.1.10 É vedada a cobrança ao paciente ou familiar por serviços médicos, hospitalares e outros complementares de assistência.

10.1.11 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

10.1.12. Informar, diariamente à Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF;

10.1.13. Atualizar diariamente o mapa de leitos constante no sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, com o objetivo de integrar e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente.

10.1.14. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação;

10.1.15. O Contratado fica obrigado a admitir pacientes até o limite das vagas contratadas;

10.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.1.17. A Contratada facilitará os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem

278
060002785/09
11/02/12

solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim, bem como permitirá o livre acesso às instalações.

10.1.18. O Contratado deverá apresentar declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.

11. SEÇÃO XI - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

11.1. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso;

11.1 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes da SES/DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado.

11.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Art. 14 da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12. SEÇÃO XII - DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Contratado reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatização suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e da autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

12.2. A execução dos serviços contratados será avaliada posteriormente e periodicamente pelos órgãos competentes da SES/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao Controle e Avaliação dos serviços prestados;

12.3. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar;

12.4. Na hipótese de prorrogação contratual e 30 (trinta) dias antes do término da vigência, o órgão competente da SES/DF vistoriará as instalações do contratado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da celebração do Contrato;

12.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas;

12.6. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade do Contratado perante os pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços.

Folha Nº	271
Processo	06002725/08
Rubrica	22/6/2009

13. SEÇÃO XIII - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA A SES/DF

13.1. No início de cada mês, dentro do cronograma da SES/DF a contratada deverá apresentar à SES/DF o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH, dos pacientes internados do SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/DATASUS, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento ao MS das internações realizadas em UTI na rede contratada e também para ressarcimento das referidas internações.

13.2. A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Regulação – DIREG/SUPRAC/SES/DF, até o dia 20 de cada mês, as faturas impressas, referentes aos serviços prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior, apensadas ao Relatório de Análise de Contas - RA, ambos assinados e carimbados pela equipe técnica de análise de contas da DIREG/SUPRAC/SES/DF e pelo setor responsável pelo faturamento da Contratada.

13.3. A SES/DF procederá às instituições contratadas o pagamento, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.

14. SEÇÃO XIV – DO VALOR DOS SERVIÇOS

14.1. O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal e Portaria nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2009, conforme descrito abaixo:

14.1.1 TAXAS HOSPITALARES – terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal com fator K de **RS 0,314** (trezentos e quatorze milésimos de real).

14.1.2 DIÁRIA (Valores dispostos na Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009).

- a) UTI Tipo II= R\$ 478,72 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- b) Fração Horária para UTI tipo II o valor de R\$ 19,95 (dezesete reais e oitenta centavos);
- c) Tipo III= R\$ 508,63 (Quinhentos e vinte e seis) (inclui todas as taxas, luva de procedimento, gorro, máscara);
- d) Fração Horária para UTI tipo III o valor de R\$ 21,19 (vinte e um centavos e noventa e seis centavos).

14.1.3 Oxigênio em respirador = R\$ 25,00 por hora

14.1.4 Oxigênio sob cateter = R\$ 7,23 por hora

14.1.5 PROCEDIMENTOS MÉDICOS – será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator K de **RS 0,36** (trinta e seis centavos de real);

14.1.6 EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES – SADT – adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na

Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de **RS 0,28** (vinte e oito centavos de real);

14.1.7 MEDICAMENTOS - Tabela Brasíndice – preço máximo ao consumidor, coluna DF;

14.1.8 MATERIAIS - Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, próteses e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo: de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 + 34%; de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 + 28%; de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 + 24% e acima de R\$ 10.000,01 + 16%. Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preços vigentes.

- a) Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

14.1.9 PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUIDOS NA DIÁRIA (Não cobráveis): Aspiração, Esvaziamento, Manutenção Mecânica, Imobilização Provisória, Instalação de Tenda, Lavagem e Aspiração Traqueal, Sondagem Gástrica, Sondagem Retal, Sondagem Vesical, Aparelho de RX no CC/UTI, Bandeja Punção Subclávia, Bandeja Dissecção./Punção Lombar, Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Capacete de Hood, Capinógrafo, Cardiotacógrafo, Colchão D'água ou Ar, Desfibrilador (cardioversor), Fototerapia, Halo Craniano, Incubadora, Ionizador, Marcapasso Temporário, Monitor, Nebulizador, Oxímetro, Curativo, Quadro Balcânico, Respirador, PA não Invasiva, Monitor Cardíaco, Epi – Equipamento de Proteção Individual, Serviço de Enfermagem.

15. SEÇÃO XV – DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O valor estipulado no contrato será pago da seguinte forma:

15.1.2. O CONTRATADO apresentará a SES/DF, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas de forma digital do SIH/MS/DATASUS e os documentos (Nota fiscal e Relatório Discriminativo) referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior.

a) após a revisão dos documentos, a SES efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta do CONTRATADO, no Banco de Brasília – BRB, ou em contas que possam ser movimentadas em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos no ato do Credenciamento, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;

b) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas de forma digital do SIH/MS/DATASUS e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) serão entregues à Contratada mediante

recibo assinado ou rubricados pelo servidor da SES/DF CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

c) na hipótese de a SES/DF não proceder à entrega dos documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

d) as contas decorrentes do SIH/MS/DATASUS que forem rejeitadas pelo serviço de processamento de dados do Ministério da Saúde/DATASUS serão devolvidas à Contratada para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES do material enviado pelo Ministério da Saúde, devendo ser representada pela Contratada até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

e) as contas rejeitadas terão prazo de reapresentação que se encerram com 3 (três) meses a contar do mês da alta do paciente.

f) quando houver perda de AIH em decorrência de perda de prazo de reapresentação pela Contratada ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelos órgãos de Controle e Avaliação e Auditoria da SES/SUS, que convocarão a Contratada para comunicar o fato e apurar responsabilidades, com elaboração de resultado final, dentro de 30 (trinta) dias após o fato.

g) os valores perdidos pela SES (glosados pelo Ministério da Saúde) cuja responsabilidade tenha sido considerada da Contratada (após a finalização da análise da AUDITORIA), serão debitados de créditos que a instituição tenha junto à SES/DF e serão descontados no pagamento mais próximo a ser realizado à Contratada.

h) nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16. SEÇÃO XVI – DO REAJUSTE DO PREÇO

16.1. Os valores contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei 8.080/90 e condicionados aos valores que trata a Resolução nº. 29/2005 – CSDF.

16.2. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do Contratado a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, conforme disposições do §8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17. SEÇÃO XVII - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1. Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital vigorarão por 12 meses, podendo ser prorrogados, a juízo da SES/DF e, por igual período de tempo, na forma do art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93, até o prazo máximo 60 (sessenta) meses.

18. SEÇÃO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos;

18.3. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- c) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- e) A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- g) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art. 79, §2º, da Lei nº. 8.666/93;
- h) A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

19. SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

19.1 Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 19.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.4 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

19.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

19.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.7. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias:

Forma Nº 276
Processo Nº 00002725/09
Data 16/2/09

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

19.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 19.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 19.3.

19.10. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 19.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

20. SEÇÃO XX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste Edital correrá à conta de recursos consignados à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Programa de Trabalho: 10.302.0400.2145.0004 – Execução de Contratos e Serviços Complementares de UTI, Natureza da Despesa: 33.90.39.

21. SEÇÃO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época;

21.2 Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado o endereço, telefone e nº. fax para qualquer correspondência;

21.3 É facultada à SUPRAC/SES a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo de **CREDENCIAMENTO**;

21.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento e só se iniciam e vencem em dia de expediente da SES/DF;

21.5 Somente estará apta a ser contratada pela SES/DF a instituição que atender todas as exigências deste edital, incluindo a qualificação técnica necessária à prestação de serviço de UTI.

21.6 As pessoas jurídicas que apresentaram proposta em data anterior a retificação do presente Edital, deverão reapresentá-la em conformidade com as disposições deste, bem como deverão apresentar documentação referente à regularidade fiscal e qualificação técnica atualizada.

21.7 As vistorias técnicas já realizadas serão consideradas válidas para os fins do credenciamento objeto do presente Edital.

21.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas relativas a este Credenciamento serão resolvidos pela SUPRAC/SES;

21.9 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- | | |
|-----------|--|
| Anexo I | Projeto Básico |
| Anexo II | Minuta de Contrato |
| Anexo III | Portaria nº. 42, de 31 de agosto de 2006 - Secretaria de Estado de |

Anexo IV
Anexo V
Anexo VI

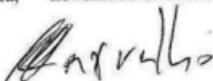
Forma Nº	277
Processo	06000.2725/09
Rubrica	11/6/2012

Saúde do Distrito Federal

Resolução nº. 29/2005 – CSDF Tabela aprovada
Portaria 3.126, de 26 de dezembro de 2009.

Documentação Técnica para o Credenciamento – Check List relativo às exigências que deverão ser cumpridas para que a instituição possa ser habilitada no Ministério da Saúde, para prestar serviços em UTI para o SUS, de acordo com a PT/GM n° 3432/GM/MS de 12 de agosto de 1.998.

Brasília, novembro de 2009.



AUGUSTO CARVALHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 978
Processo 000009795/09
Rubrica 162012

PROJETO BÁSICO

**CREDENCIAMENTO DE LEITOS DE UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL NA
REDE PRIVADA.**

Projeto elaborado com a finalidade de credenciar novos leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal junto à rede privada de hospitais.

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Pediátrica e Adulto, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal – SUS / DF.

Deverão ser contratados 150 (cento e cinquenta) leitos de UTI junto à rede privada para complementar a rede pública da SES/DF.

ESTRATÉGIA

Complementar a rede pública com serviços da iniciativa privada, através de credenciamento de UTI (adulto, pediátrico, neonatal), para atender as pacientes em estado crítico de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº. 1101/02/GM preconiza como sendo o quantitativo de leitos de UTI, de 4% a 10% do total de Leitos Hospitalares. Considerando esta portaria o número total de leitos deveria ser aproximadamente de 7300 leitos, de acordo com a população atual. Se somarmos o número de leitos gerais dos hospitais públicos e privados, atingiremos este número. O quantitativo de leitos gerais dos hospitais da rede SES/DF é de 3831 leitos. Assim, tomando como parâmetro 8%, há uma necessidade de 306 leitos de UTI (total) tendo por base a população do DF projetada para 2008, a saber, 2.557.158 habitantes. Na rede



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 279
Processo 0600097-25/00
Requisição 1162012

tem-se o número exigido, mas mesmo assim não é suficiente, pois 35 % dos atendimentos hospitalares do DF são de pacientes oriundos de outros estados como: Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso, etc. Além disso, de acordo com informações advindas da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB e da Central de Regulação de Leitos de UTI/DIREG/SUPRAC, mensalmente há mandados judiciais a serem cumpridos para internação de pacientes em leitos de UTI que totalizam uma média de mais 60 (sessenta) leitos.

O número de leitos de UTI na SES/DF, conforme dados fornecidos pelo sistema de regulação de leitos e pelos gestores das respectivas unidades, é insuficiente. Dispomos de 25 leitos ativos para UTI/Pediatria, 50 leitos ativos de UTI neonatal e 80 leitos para UTI Adulto, acrescidos os 29 (vinte e nove) leitos de UTI adulto abertos no Hospital Regional de Santa Maria. A alta demanda de internações por mandatos judiciais (aproximadamente 60 por mês), em hospitais privados, também colaboram com as estatísticas. Estes pacientes geram um custo maior no ato do faturamento da conta médico-hospitalar, pois não estão sujeitos a regras contratuais, e sendo assim, as cobranças são feitas nos moldes da iniciativa privada. Em um dos hospitais considerados conveniados a disponibilidade de leitos não ocorre, via regulação de leitos, há aproximadamente 1 ano. Este déficit de leitos também é agravado pela alta incidência de pacientes crônicos existentes e sem perspectiva de alta hospitalar (aproximadamente 50% UTI Pediátrica e 30% UTI Adulta). Isto não quer dizer que os mesmos não têm possibilidade de alta. Os motivos da permanência destes hospitais são: a falta de capacitação técnica de profissionais de unidades de internação (clínica médica, cirúrgica, etc), a não estruturação de um serviço de atendimento domiciliar.

Na busca por alternativas que supram essas deficiências foram contratados leitos na iniciativa privada que ainda não foram suficientes para atender a demanda existente.

Somando os leitos existentes na rede SES-DF tem-se um total de 155 leitos de UTI ativos. No cálculo do total de leitos vinculados a rede, descrito acima, não estão contabilizados os leitos contratados junto à rede privada de hospitais, que contabilizam 63 leitos.

Os 150 novos leitos que serão credenciados, as distribuições de leitos sugeridas são:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

Folha Nº 280
Processo 06002725/09
Data 16/01/12

- UTI Pediátrica: 15 leitos
- UTI Neonatal: 23 leitos
- UTI Adulto: 112 leitos

Demonstrados os fatos, vê-se a necessidade de credenciar mais 150 leitos de UTI de hospitais privados para complementar os serviços próprios.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Responder pelos danos de seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- Efetuar os pagamentos conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga:

- Atender as exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamentam e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GM/MS nº 1884 de 11/11/1994, e PT/GM/MS nº 3.432 de 12/08/1998;
- Entregar no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GM/MS 3432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF, para comprovação das exigências técnicas.
- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infra-estrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Quarta;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde

28/06/09
0600025/09
01/07/09

- Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- Notificar a SES/DF de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando ao SES/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93;
- Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do DF.
- Apresentar Declaração subscrita pelo representante legal da entidade interessada, de que os seus respectivos proprietários, administradores e dirigentes não possuem cargo de direção, chefia ou assessoramento em órgão público vinculado ao SUS.
- As faturas deverão ser apresentadas em formato digital do SIH/MS/DATASUS.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Para o credenciamento de 150 novos leitos junto à iniciativa privada será elaborado um edital nos mesmos moldes do edital de credenciamento nº 002/2005. O hospital a ser credenciado deverá atender a PT/GM nº 3432 de 12 de agosto de 1998 compatível com a portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde – MS. Os pacientes encaminhados para a rede complementar credenciada serão apenas aqueles que a rede não conseguir absorver e que portarem as seguintes patologias:

CARDIOVASCULAR	<ul style="list-style-type: none">• Choque cardiogênico;• Angina instável;
-----------------------	---